



RESOLUÇÃO CsU N. 795, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova a proposta de Lei de criação do Programa Dinheiro Direto no Câmpus e autoriza o seu envio ao Governo do Estado de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsU/UEG), nos termos do art. 8 e o § 10º, do art. 10, ambos do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o parágrafo único do art. 7º do Regimento Geral da UEG, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de Lei que cria o Programa Dinheiro Direto no Câmpus (Procampus), conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Autorizar o envio desta proposta, juntamente com sua exposição de motivos, ao Governo do Estado de Goiás para os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

100ª Sessão Plenária do Conselho Universitário da UEG, em Anápolis, 14 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsU/UEG

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE LEI

LEI Nº XX.XXX, DE ___ DE _____ DE 201X.

Institui o Programa Dinheiro Direto no Câmpus (Procampus), no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROCAMPUS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Estadual de Goiás (UEG), o Programa Estadual Dinheiro Direto no Câmpus (Procampus), com o objetivo de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, aos Câmpus da UEG, mediante repasses financeiros, após aprovação do Conselho de Gestão, para:

I - construção, reforma e ampliação da estrutura física dos Câmpus da UEG;

II - aquisição de bens permanentes para os Câmpus da UEG;

III - aquisição de materiais de consumo e prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas necessários para o funcionamento do Câmpus.

§ 1º É facultado à UEG fixar, a cada exercício, limite global do montante financeiro destinado ao Procampus.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do Procampus, será feita pela UEG via recursos orçamentários, mediante depósito em conta corrente específica, diretamente às Unidades Executoras Próprias (UExs), sem necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

§ 3º O recursos transferidos pela UEG às UExs deverão ser aplicados em caderneta de poupança, devendo a utilização dos rendimentos pela UEx ser previamente aprovada pela UEG, via Pró-Reitoria de Gestão e Finanças.

§ 4º A execução de obras e serviços de engenharia realizados com recursos deste programa será definida pela UEG, a partir de solicitação feita pelo Câmpus, devidamente aprovada e ratificada pela Gerência de Infraestrutura, com base em projeto de engenharia compatível.



§ 5º Os bens permanentes adquiridos com recursos do programa deverão ser devidamente registrados no patrimônio da UEG, alocando-os ao respectivo Câmpus, nos termos do art. 94 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO II

DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA

Art. 2º A UEx é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que tem por objeto específico a deliberação, execução e fiscalização do Procampus nos Câmpus da UEG, devendo, na sua constituição:

I - ser sediada no município do Câmpus da UEG ao qual estará vinculada;

II - possuir, em sua estrutura organizacional, uma Diretoria e um Conselho Fiscal.

§ 1º Cada Câmpus deverá prover a estrutura física necessária para funcionamento da UEx.

§ 2º Após definição dos associados nos termos do Art. 3ª desta Lei, ocorrerá assembleia para constituição da UEx e aprovação do seu estatuto.

§ 3º O estatuto da UEx deverá ser avaliado pela Gerência Jurídica da UEG antes de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas.

§ 4º A permanência na função de membro da UEx em período superior a 6 (seis) meses é considerada como mandato.

§ 5º O exercício do mandato dos membros da UEx, seja na Diretoria seja no Conselho Fiscal, é considerado serviço público relevante não remunerado.

Seção I

Da Diretoria

Art. 3º A Diretoria da UEx será composta por 5 (cinco) membros, selecionados dentre os docentes e servidores técnico-administrativos da UEG, da seguinte forma:

I - o Diretor do Câmpus, como membro nato e presidente;

II - 1 (um) docente eleito dentre os docentes com lotação principal no Câmpus;

III - 1 (um) servidor técnico-administrativo eleito dentre os servidores técnico-administrativos lotados no Câmpus;

IV - 1 (um) servidor indicado pelo Diretor, preferencialmente com

conhecimentos na área administrativa e contábil;

V - 1 (um) servidor indicado pela Congregação do Câmpus.

§ 1º Os membros dos incisos II e III terão 1 (um) suplente, eleito pela assembleia de cada categoria, devendo obrigatoriamente ser da mesma categoria.

§ 2º O Diretor do Câmpus responderá civil, administrativa e penalmente por todos os atos praticados pela Diretoria durante a respectiva gestão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 4º Ao final de mandato eletivo de diretor, o sucessor deverá assumir legalmente a presidência da UEx, individualizando-se as responsabilidades pelos atos de gestão.

§ 5º Havendo a remoção de servidores do Câmpus associados da UEx, será realizada eleição para substituição dos mesmos, seja na Diretoria seja no Conselho Fiscal.

Art. 4º Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano de aplicação dos recursos financeiros;

II - encaminhar o plano de aplicação à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PrDI) para providências cabíveis;

III - realizar todos os atos de execução financeira;

IV - zelar pela qualidade dos produtos adquiridos e serviços contratados, em todos os níveis, desde sua aquisição, distribuição e utilização, observando sempre a legislação pertinente;

V - receber, analisar e remeter ao Conselho Fiscal, para parecer, as prestações de contas do Procampus, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por execução financeira a execução das seguintes atividades:

I - procedimentos de licitação, compra direta e outros previstos na legislação;

II - realização de pagamentos;

III - controle da receita e dos gastos;

IV - prestação de contas.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 5º O Conselho Fiscal (CF) será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos dentre os docentes e servidores técnico-administrativos do Câmpus.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 6º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar as ações e a movimentação financeira, entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação dos órgãos competentes;

II - examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa.

CAPÍTULO III

DA VEDAÇÃO DE REPASSES

Art. 7º A UEG não procederá ao repasse dos recursos financeiros aos Câmpus, conforme previsto nesta Lei, quando a UEx:

I - não estiver constituída na forma da lei;

II - não apresentar os projetos de obras e serviços de engenharia devidamente aprovados pela Gerência de Infraestrutura da UEG;

III - não apresentar plano de aplicação conforme os incisos I e II do art. 4º desta Lei;

IV - não tiver apresentado a prestação de contas no prazo estabelecido.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8. Cabe à Diretoria a prestação de contas do total de recursos recebidos pela UEx do Procampus por meio de Demonstrativo Anual da Execução Físico-Financeira, que deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, na forma estabelecida pela regulamentação a ser aprovada pelo Conselho de Gestão da UEG, e deverá ser acompanhada de cópia dos documentos necessários à comprovação da aplicação desses recursos.

§ 1º A prestação de contas da UEx será encaminhada ao respectivo Conselho

Fiscal no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada exercício.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da prestação de contas, o Conselho Fiscal deverá analisá-la e a encaminhá-la à UEG, acompanhada de parecer acerca da regularidade da aplicação dos recursos.

§ 3º Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, a UEG, sob pena de responsabilidade, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial.

§ 4º A autoridade responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre a aplicação dos recursos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 9. A fiscalização dos recursos financeiros relativos ao Procampus é de competência do Conselho Fiscal da UEx, do Sistema de Controle Interno da UEG, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE), da Controladoria Geral do Estado de Goiás (CGE) e será feita mediante a realização de auditorias, inspeções e estudos, sempre que se fizer necessário.

§ 1º A UEx manterá em boa guarda e organização pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas, os documentos a que se refere o *caput* deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Lei, ainda que a execução esteja a cargo dos respectivos Câmpus, e estará obrigada a disponibilizá-los, sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados ao Procampus poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

Art. 10. A UEG encaminhará ao Conselho Universitário, por intermédio da Reitoria, proposta de regulamentação complementar do Procampus, devendo esta ser homologada posteriormente pelo Conselho de Gestão.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, ____ de _____ de _____, ____º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR